

6.1 Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo.

6.2 Ocorrendo a saída de um do membro titular antes do término do mandato, assumirá o seu suplente. Na vacância do membro suplente, assumirá como novo suplente o imediatamente mais votado.

6.3 O processo de inscrição e votação será coordenado pela Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos e Comissões - SEAPO.

6.4 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 10 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 11/03/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002665-14.2025.8.01.0000

PROCESSO: 2025-15
UNIDADE DEMANDANTE: SEREP
ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo/Dispensa Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação direta de empresa, mediante dispensa de licitação, para aquisição de xícaras institucionais personalizadas tencionado satisfazer as demandas de solenidades, eventos oficiais e outras atividades realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR, colacionado ao Evento H7095.

Extraí-se dos autos, a título de justificativa, que a contratação em tela se justifica pela necessidade de valorizar a identidade institucional, isto porque o uso de xícaras personalizadas demonstra um zelo especial pelos detalhes, assegurando que os eventos do Tribunal sejam executados com qualidade, organização e elegância, conforme os padrões exigidos para situações de grande importância institucional. A contratação dessa opção se torna crucial para que o Tribunal preserve a excelência em suas atividades cerimoniais, reafirmando seu compromisso com boas práticas administrativas e um atendimento correto às suas necessidades protocolares.

Tal medida, conforme o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao Evento H6890, é necessária para atender às demandas de solenidades, eventos oficiais e outras atividades realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Esses itens têm a finalidade de agregar valor às ocasiões institucionais, representando um símbolo de reconhecimento e valorização das pessoas que contribuem para o fortalecimento das ações do Tribunal, como autoridades, servidores, parceiros e convidados.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: solicitação de contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência, cotação/mapa de preços, certidões, aviso de contratação direta, justificativa para contratação e informação GEPLA/DIFIC.

Além disso, foi colacionado aos autos, pesquisa com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação de preços (Evento R229018).

O preço total estimado para a contratação é de R\$ 10.526,40, conforme se extrai do orçamento solicitado pela Gerência de Contratação deste Sodalício (Evento D9653), apresenta-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Consta dos autos toda documentação necessária para o procedimento, mormente, os documentos legais exigidos pela fase de planejamento do certame. Consta, ainda, informação atinente a existência de recursos financeiros para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (Evento R231633).

Registre-se que foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial deste Sodalício, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Evento H7096).

Registre-se, ainda, que a demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual deste Pretório, conforme detalhamento a seguir: I) ID PCA no PNCP: 04034872000121-0 -000006/2025; II) Data de publicação no PNCP: 29/01/2025; III) Id do item no PCA: 68; IV) Classe/Grupo: 399 - MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS - MAT. CONSUMO.

Finda a instrução, os autos foram encaminhados a esta ASJUR para emissão

de parecer quanto a contratação direta em razão do valor do item em questão, em atendimento ao Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 72, inciso III).

Dito isso, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica encartado no Evento H8123 e, pelos mesmos fundamentos, AUTORIZO a contratação direta do bem vindicado na peça de ingresso (DOD), mediante dispensa de licitação, devendo ser procedida à contratação da empresa FALIMP - FABIANO ALEXANDRE LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa para o Tribunal, totalizando a importância de R\$ 10.526,40 (dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 75, inciso II, do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência, ambos insculpidos na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

À Gerência de Contratações - GECON para conhecimento e providências para seu cumprimento, aduzindo-se, para tanto, que o ato que autoriza a contratação direta ou extrato decorrente do ajuste seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura (arts. 72, § único e 94, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/03/2025 às 15:54:09.

Processo Administrativo nº 2024-100

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de material de consumo (expediente, acondicionamento e embalagem) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 3/2025, de acordo com o Relatório de Julgamento e Habilitação (D10435), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

1. A. A. C. ROCHA, inscrita no CNPJ nº 10.496.033/0001-28, com valor global de R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais) para o item 9, conforme Proposta (D10212);
2. ALEXANDRE FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.334.587/0001-00, com valor global de R\$ 3.587,70 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) para o item 73, R\$ 3.317,10 (três mil trezentos e dezessete reais e dez centavos) para o item 74, R\$ 1.389,90 (mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para o item 75, R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para o item 76, R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) para o item 77, R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais) para o item 78 e R\$ 218,60 (duzentos e dezoito reais e sessenta centavos) para o item 79, conforme Proposta (D10186);
3. F. J. C. ALVES, inscrita no CNPJ nº 57.080.860/0001-08, com o valor global de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o item 80, conforme Proposta (D10196);
4. F. S. P. DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 34.800.566/0001-10, com valor global de R\$ 1.964,00 (mil novecentos e sessenta e quatro reais) para o item 81, conforme Proposta (D10195);

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/03/2025 às 16:14:52.

5. FX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.438.206/0001-88, com valor global de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para o item 83, R\$ 611,50 (seiscentos e onze reais e cinquenta centavos) para o item 84, R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) para o item 86 e R\$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para o item 87, conforme Proposta (D10191);
6. INFOJURUÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.837.041/0001-47, com valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o item 4, R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 5, R\$ 1.079,00 (mil e setenta e nove reais) para o item 11, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) para o item 14, R\$ 71,00 (setenta e um reais) para o item 21, R\$ 2.049,50 (dois mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para o item 22, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o item 30, R\$ 5.399,10 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais e dez centavos) para o item 40, R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) para o item 41, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o item 44, R\$ 70,00 (setenta reais) para o item 58, R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para o item 62, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 64, R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) para o item 65, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o item 67, R\$ 90,00 (noventa reais) para o item 68, R\$ 310,00 (trezentos e dez

reais) para o item 72 e R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos) para o item 89, conforme Proposta (D10351);

7. JR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.412.571/0001-92, com valor global de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) para o item 88, conforme Proposta (D10194);

8. J S CORDEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.255.882/0001-00, com valor global de R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) para o item 7, R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) para o item 8, R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais) para o item 10 e R\$ 155,20 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para o item 38, conforme Proposta (D10188);

9. LP ARAÚJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.949.604/0001-17, com valor global de R\$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais) para o item 51, conforme Proposta (D10387);

10. MAX QUALITY COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.810.782/0001-74, com valor global de R\$ 2.722,50 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o item 53, conforme Proposta (D10192);

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/03/2025 às 16:14:52.

11. PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.869.791/0001-03, com valor global de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para o item 2, R\$ 1.113,00 (mil cento e treze reais) para o item 3, R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para o item 6, R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais) para o item 12, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o item 15, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para o item 16, R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o item 17, R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais) para o item 18, R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para o item 19, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o item 20, R\$ 154,40 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para o item 25, R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) para o item 26, R\$ 594,60 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) para o item 27, R\$ 617,60 (seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) para o item 28, R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para o item 31, R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para o item 32, R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para o item 33, R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o item 34, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o item 35, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o item 36, R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos) para o item 37, R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) para o item 42, R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais) para o item 43, R\$ 2.532,80 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para o item 45, R\$ 160,20 (cento e sessenta reais e vinte centavos) para o item 46, R\$ 294,40 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para o item 47, R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos) para o item 54, R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) para o item 55, R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para o item 56, R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) para o item 59, R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para o item 60, R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para o item 61, R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) para o item 63, R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para o item 66 e R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) para o item 71 (D10206);

12. RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO, inscrita no CNPJ nº 56.979.281/0001-20, com valor global de R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais) para o item 49, R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais) para o item 50 e R\$ 2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais) para o item 52, conforme Propostas (D10239, D10240 e D10208);

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/03/2025 às 16:14:52.

13. R. S. MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.650.136/0001-96, com valor global de R\$ 504,90 (quinhentos e quatro reais e noventa centavos) para o item 13, R\$ 132,90 (cento e trinta e dois reais e noventa centavos) para o item 23, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o item 24, R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) para o item 57, R\$ 1.199,70 (mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos) para o item 69, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o item 82 e R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) para o item 85, conforme Proposta (D10207);

14. STAR MIX COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.385.366/0001-80, com o valor global de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para o item 1 e R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) para o item 29, conforme Proposta (D10352);

15. VENDASNET - COMERCIAL DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.933.730/0001-86, com valor global de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil qui-

nhentos e sessenta reais) para o item 70, conforme Proposta (D10193).

O Relatório de Julgamento registra o fracasso do item 39 e se encontram em fase recursal os itens 48 e 90.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob o cadastro nº 900032025.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 11/03/2025 às 16:14:52.

PROCESSO: 2024-234

UNIDADE DEMANDANTE: ...

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Licitação/Pregão/Recurso Administrativo/Desprovisionamento.

DECISÃO

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa CONSTRUTORA

C. FREIRE LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.433.781/0001-86, no direito que lhe confere o edital de regência do certame alusivo ao Pregão Eletrônico – PE n.º 46/2024 (Evento H4439), manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra decisão que determinou a sua inabilitação do certame em tela (Evento D9870) e, por conseguinte, a habilitação da empresa J. G. DE MEDEIROS EIRELI.

Em sede de razões recursais (Evento D10149), pugna pela necessidade de esclarecimentos detalhados sobre os critérios adotados para sua inabilitação, pois discorda das justificativas apresentadas pela unidade técnica, quando da análise de sua documentação.

Salientou que os atestados de capacidade técnica relacionados a serviços subcontratados não poderiam ser aceitos, visto que o edital permite a subcontratação e foram aceitos em outras licitações, na vigência da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo destacado que as subcontratações foram autorizadas pelos contratantes, além das Declarações emitidas pelo CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo atestarem a execução dos serviços, de modo que sua exclusão do rol de documentos de habilitação aceitos, além de não possuir respaldo legal, restringe indevidamente a competição.

Argumentou que os quantitativos dos serviços quanto à 'estrutura madeira para telha fibrocimento ondulada vão 10 metros', 'porta de madeira regional almofadada/lisa' e 'janela de madeira regional almofadada' são insuficientes, questionou a inobservância da similaridade/complexidade dos serviços. A recorrente defende que a experiência com estrutura metálica para telhados, como portas e janelas metálicas é compatível com exigência de estruturas e acabamentos em madeira, já que as soluções envolvem habilidades técnicas semelhantes e competências profissionais compatíveis, respeitando o objetivo final de entregar qualidade, segurança e eficiência nas construções.

Em outro ponto do inconformismo, requestou a e inabilitação da empresa J. G. de Medeiros Eireli, pois em análise da planilha de exequibilidade, a recorrente identificou que o desconto aplicado na composição de custo analítico foi de 18,76% (dezoito vírgula setenta e seis por cento),

Com esses argumentos, ao final, requestou a revisão de sua inabilitação e revisão da análise dos acervos por entender que atendeu todas as exigências do edital.

Concedidos os prazos legais (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, § 4º), a empresa recorrida, em sede de contrarrazões, reforçou que o atestado "não pode ser aceito, por esta CPL, para qualificação da empresa C. FREIRE, tendo em vista que, o documento (atestado) não está devidamente registrado no órgão competente, bem como está desacompanhado da CAT-A, conforme estabelece o item 9.20.1.1.1. do Pregão Eletrônico n.º 046/2024, no atestado acima informado, a C. Freire, utiliza o mesmo para comprovar a execução de 171,02m2 do serviço de Linha de chapa e placa ACM (Alumínio Composto)", assim defendendo a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente.

Em relação à ocorrência de erros em sua proposta, a recorrida apontou os subitens 8.10 e

8.10.1 do edital que estabelecem, em resumo, que erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada desde que não haja majoração do preço e que tal ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Em síntese, a recorrida reconheceu a existência de falhas em sua planilha e apoiando-se no instituto da diligência, juntou em suas contrarrazões a proposta saneada, mantendo o valor global.

Nesses termos, ao final, defendeu a manutenção de sua classificação no certame (Evento D10285).